

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FRIGORIFICO IPER
2011**

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**, CNPJ 64.479.959/0001-34, representado pelo seu Presidente Sr. Valdeci Arineu Pinto, CPF 526.785.806-44, de outro lado, a empresa **FRIGORÍFICO IPER LTDA**, CNPJ 113.661.582/0001-10, representado pelo seu Diretor Antenor Ferreira Vilaça, CPF 357.717.046-87, têm entre si, justo e combinado, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 01 de agosto;

2ª CLÁUSULA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados, em 1º de agosto de 2011, pelo percentual de 8%(oito por cento);

3ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos por este acordo, a partir de 1º de agosto de 2011, um salário de ingresso de R\$595,00(quinhetos e noventa e cinco reais);

4ª CLÁUSULA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

a) com acréscimo de 70%(setenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

b) com acréscimo de 100%(cem por cento), em relação à hora normal, independente da remuneração do referido repouso, quando trabalhadas em dias de repouso, feriados ou dias de folga.

5ª CLÁUSULA - CONVÊNIO MÉDICO

A partir de 1º de agosto de 2011 a empresa manterá convênio médico de plano participativo, exclusivamente para os seus empregados, ficando convencionado nesse acordo que a empresa se responsabilizará apenas pela mensalidade do convênio dos seus empregados e que a empresa não terá nenhuma responsabilidade sobre os valores cobrados pela prestadora do convênio médico, relativos aos procedimentos que os trabalhadores e os seus dependentes legais fizerem, como exames, consultas, internações, atendimento ambulatorial, cirurgias, etc.;

Parágrafo único – a empresa arcará com o valor da mensalidade do plano, exclusivamente para os seus funcionários, a título de auxílio saúde e que esse auxílio nem representa nem integra salário para os efeitos legais.

6ª CLÁUSULA – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa, durante a vigência deste acordo coletivo, concederá a todos empregados e aos que forem contratados durante a vigência do presente acordo coletivo, sem qualquer ônus para os empregados, o valor de R\$60,00(sessenta reais) mensais, através de Vale Alimentação que deverá ser entregue até o 10º(décimo) dia útil de cada mês;

7ª CLÁUSULA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30(trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber igual salário ao do empregado substituído;

8ª CLÁUSULA – UNIFORMES

Caso a empresa venha exigir o uso do uniforme, ela deverá fornecer aos seus empregados, até 3(três) uniformes por ano, sem nenhum ônus para os trabalhadores;

Parágrafo único - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago ou danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho;

9ª CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE

A empresa fornecerá lanche e transporte para os seus funcionários com os seguintes critérios:

- a) A empresa fornecerá lanche desjejum, contendo café, pão com margarina, durante a jornada;
- b) A empresa fornecerá transporte para os seus empregados de casa para o serviço e vice-versa;
- c) Para todos os benefícios acima mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a empresa descontará dos empregados o valor simbólico de R\$0,10(dez centavos);

Parágrafo único - A empresa obriga-se a fornecer, ainda, lanche gratuito aos seus empregados, quando os mesmos forem convocados para prestação de serviços, além da jornada legal prevista, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 2(duas) horas;

10ª CLÁUSULA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

A empresa se obriga a garantir emprego ou salário, pelo prazo de 90(noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30(trinta) dias, em decorrência de doença;

Parágrafo único: Em caso de doença profissional, o empregado terá garantia de emprego ou salário pelo período de 12 meses;

11ª CLÁUSULA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60(sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade;

12ª CLÁUSULA - GARANTIA AO EMPREGADO - RETORNO SERVIÇO MILITAR

Fica garantido ao empregado que retornar à empresa após a cessação(baixa) da prestação do serviço militar obrigatório, o emprego ou salário do mesmo pelo período de 60(sessenta) dias, após o retorno;

13ª CLÁUSULA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 4(quatro) anos contínuos de serviços prestados à empresa e estiver a 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado, até que complete o tempo necessário à obtenção da sua aposentadoria;

§ 1º - A aposentadoria prevista nesta cláusula somente ocorrerá, quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24(vinte e quatro) anos, ou 29(vinte e nove) anos, respectivamente e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista;

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no parágrafo anterior;

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, salvo nos casos de dispensa por justa causa, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor, que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e, que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses;

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior;

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da previdência;

14ª CLÁUSULA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e a realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado;

15ª CLÁUSULA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 3(três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado;

16ª CLÁUSULA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa de nº1 de 07/11/89 do Mtb, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque;

17ª CLÁUSULA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A empresa deverá anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o respectivo salário;

18ª CLÁUSULA - COMPROVANE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifiquem, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos;

19ª CLÁUSULA - FÉRIAS-INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos;

20ª CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE "AAS"

A empresa se obriga a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado ""AAS" - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido;

21ª CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas de horas suplementares, em número não excedente de 02(duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana;

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal, até o limite de 48(quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação;

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho reduzido em turnos ininterruptos de revezamento;

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia;

22ª CLÁUSULA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

Mediante acordo individual e pôr escrito, desde aceito pela maioria dos trabalhadores, a empresa poderá acordar com seus empregados a suspensão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, ou em dias intercalados com feriados e fins de semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outros dias úteis ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis;

23ª CLÁUSULA - MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA

Considerando-se que pequenas variações no registro de ponto diário, no início ou no término da jornada, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que, quando essa variação for de até 10(dez) minutos antes ou depois da jornada, ela não será considerada para efeito de horas extras;

24ª CLÁUSULA - JORNADA DE PLANTÃO

Fica facultada à empresa a instituição da denominada "Jornada de Plantão", com 12(doze) horas de trabalho pôr 36(trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se o piso salarial da categoria;

§ 1º - As horas trabalhadas, no limite de 12(doze), na denominada "Jornada de Plantão" serão consideradas normais, sem qualquer acréscimo de hora extraordinária;

§ 2º - Caso a empresa ópte pelo sistema de trabalho, aqui ajustado, ela deverá enviar ao Sindicato dos trabalhadores pertinentes, a cópia da tabela de escala de trabalho/folgas, elaborada com esta finalidade;

25ª CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, como simples intermediária, e por decisão da Assembléia Geral dos trabalhadores, descontará, mensalmente, o valor de 1%(um por cento) do salário nominal respectivo de todos os funcionários, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, cujo o valor deverá ser depositado até o 5º dia útil de cada mês, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, na Conta 901.685-5, Agência 113, Op.003, na Caixa Econômica Federal, nas guias próprias fornecidas pelo Sindicato, em guias próprias do que serão fornecidas pelo sindicato;

Parágrafo único – O empregado poderá opor-se ao desconto de que trata a presente cláusula, manifestando-se pessoalmente por escrito e de próprio punho, perante este sindicato, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo;

26ª CLÁUSULA - CLÁUSULA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alterações na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo Coletivo, prevalecendo, no caso, a situação mais favorável ao empregado;

27ª CLÁUSULA - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial, estipulado na cláusula desse acordo, por infração e por empregado em caso de inobservância de quaisquer cláusulas do presente acordo, revertendo-se a multa em favor da parte prejudicada;

28ª CLÁUSULA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Fica convencionado que a partir de 2012, a data base da categoria será antecipada para o dia 1º de janeiro;

29ª CLÁUSULA - RENOVAÇÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a revisar o presente acordo em 1º janeiro de 2012 e, enquanto não houver renovação do acordo vencido, comprometem-se a cumprir as disposições em todos os seus termos e condições do presente acordo até a celebração do novo instrumento;

30ª CLÁUSULA – SALVAGUARDA

Na ocorrência de medidas governamentais que alterem fundamentalmente a atual política econômica, em especial a reindexação da economia, as partes deverão negociar de imediato o estabelecimento de novas regras;

Por estarem justas e acertadas e, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3(três) vias, de igual teor e forma.

Divinópolis, 24 de agosto de 2011.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**

Valdeci Arineu Pinto – Presidente

CPF 526.785.806-44

FRIGORÍFICO IPER LTDA

Antenor Ferreira Vilaça - Diretor

CPF 357.717.046-87